

**ELETROMIDIA S.A.**  
**CNPJ/MF 09.347.516/0001-81**  
*Publicly-held Company*

**MATERIAL FACT**

ELETROMIDIA S.A. ("Company") (B3: ELMD3), in compliance with paragraph 4 of article 157, of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44, informs its shareholders and the market in general the receipt, on the date hereof, of a notice sent by (i) its shareholders Vesuvius LBO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (CNPJ/MF No. 18.579.353/0001-53) ("Vesuvius FIP") and Alexandre Guerrero Martins (CPF/MF No. 197.145.888-04) ("Alexandre" and, jointly with Vesuvius FIP, the "Sellers"); and (ii) by Globo Comunicação e Participações S.A. (CNPJ/MF No. 27.865.757/0001-02) ("Purchaser"), informing that they have entered on March 5, 2023 into a share purchase agreement regarding the sale of 12,000,000 shares of the Company held by the Sellers to the Purchaser, which closing is subject to, among other conditions, the acquisition by the Purchaser of, at least, 8,997,563 shares of the Company through trades on the stock exchange to be carried out within 30 days from the signing of the agreement and the approval of the transaction by the Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Nacional de Defesa Econômica - CADE*). The full version of the notice is attached hereto.

São Paulo, March 6, 2023

**ELETROMIDIA S.A.**  
Ricardo de Almeida Winandy  
Chief Financial and Investor Relations Officer

São Paulo, March 6, 2023

To:

**Eletromidia S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7th floor,  
Itaim Bibi, ZIP Code 04538-132, São Paulo (SP)

Att.: **Ricardo de Almeida Winandy**

CFO and Investor Relations Officer

[ri@eletromidia.com.br](mailto:ri@eletromidia.com.br)

Sent by e-mail

Dear Sir,

In compliance with the provisions of article 2 and article 3, §1 of CVM Resolution No. 44/21, (i) Vesuvius LBO - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (CNPJ/MF No. 18.579.353/0001-53) ("Vesuvius FIP"); (ii) Alexandre Guerrero Martins (CPF/MF No. 197.145.888-04) ("Alexandre") and, together with Vesuvius FIP, the "Sellers"; and (iii) Globo Comunicação e Participações S.A. (CNPJ/MF No. 27.865.757/0001-02) ("Buyer"), hereby inform that on March 5, 2023 they have entered into a purchase and sale agreement of shares issued by Eletromidia S.A. ("Company"), containing the main terms and conditions described below ("Agreement"):

- Purpose. The Agreement describes the terms and conditions involving the sale, by the Sellers, of twelve million (12,000,000) common shares issued by the Company (out of which eleven million, five hundred and eighteen thousand (11,518,000) shares will be transferred by Vesuvius FIP and four hundred and eighty-two thousand (482,000) shares will be transferred by Alexandre), representing in total, on this date, 8.57% (eight point fifty-seven percent) of the Company's total capital stock ("Sold Shares"), to Buyer.
- Conditions Precedent. The closing of the transaction will be subject, among other usual conditions precedent for contracts of this nature, to verification of the following conditions precedent:
  - The acquisition by the Buyer of at least 8,997,563 (eight million, nine hundred and ninety-seven thousand, five hundred and sixty-three) Company shares by means of stock exchange transactions to be carried out within 30 (thirty) days from the execution of the Agreement.
  - The approval by the Administrative Council for Economic Defense - CADE.
- Shareholders' Agreement. At the closing of the transaction, Vesuvius FIP and the Buyer shall enter into a shareholders' agreement, which among other rights and obligations

set forth in the draft attached hereto (in Portuguese), will grant the Buyer the right to appoint one member of the Company's Board of Directors, as long as it holds a minimum stake in the Company between fifteen percent (15%) and eighteen percent (18%) of its capital stock and minority protection rights.

The Sellers and the Buyer request the Company to disclose this letter to the market as a Material Fact, pursuant to applicable regulations.

*[signature page]*

ANEXO  
Minuta do Acordo de Acionistas

**ACORDO DE ACIONISTAS  
DA  
ELETROMIDIA S.A.**

Por este instrumento particular de Acordo de Acionistas da Eletromidia S.A. (doravante referido simplesmente como “Acordo”),

**(i) VESUVIUS LBO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob nº 18.579.353/0001-53, neste ato representado por sua administradora, BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representado na forma do seu regulamento (doravante denominado “Vesuvius FIP”); e

**(ii) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, CEP 22460-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Investidor”);

(Vesuvius FIP e Investidor doravante designados, individualmente, “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”)

E, como parte interveniente-anuente:

**(iii) ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.516/0001-81, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Interveniente Anuente”);

**CONSIDERANDO QUE** o Vesuvius FIP e o Investidor são acionistas da Companhia, cujo capital social nesta data é formado por 139.983.753 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta e três) Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e encontra-se, nesta data, dividido da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ações</b>	<b>Percentual (%)</b>
Vesuvius FIP	[•]	[•]
Investidor	[•]	[•]
Administradores	[•]	[•]
Ações em Tesouraria	[•]	[•]
Outros	[•]	[•]
<b>TOTAL</b>	<b>139.983.753</b>	<b>100</b>

**ISTO POSTO**, os Acionistas, com a interveniência e anuência da Companhia, resolvem, de comum acordo, celebrar este Acordo, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das

Sociedades por Ações, mediante as cláusulas, termos e condições estipulados abaixo, que se obrigam a bem e fielmente cumprir.

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

### Afiliada

significa, com relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas (“Primeira Pessoa”), qualquer outra Pessoa que diretamente Controle, seja Controlada ou que esteja sob Controle comum com a Primeira Pessoa, isoladamente ou de maneira compartilhada com outras Pessoas, sendo certo que, para fins deste Acordo, serão também consideradas Afiliadas (i) do Investidor toda e qualquer Pessoa, no Brasil ou no exterior, da qual a Família Marinho exerça o Controle, direta ou indiretamente, detendo mais de 50% (cinquenta por cento) da Participação Acionária, desde que, no caso da Cláusula 4.4 deste Acordo, tal Pessoa não seja utilizada para burlar, impedir, restringir ou postergar o Direito de Preferência; e (ii) do Vesuvius FIP qualquer veículo ou fundo de investimento que seja gerido discricionariamente em última instância por H.I.G. Capital LLC, desde que, no caso da Cláusula 4.4 deste Acordo, tal veículo ou fundo de investimento não seja utilizado para burlar, impedir, restringir ou postergar o Direito de Preferência e/ou o Direito de Tag Along. Para fins desta definição, “Família Marinho” significa quaisquer descendentes em linha reta do Dr. Roberto Marinho até o 2º (segundo) grau.

### Autoridade Governamental

significa, na República Federativa do Brasil ou no exterior, qualquer entidade, órgão, seção, departamento ou membro da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes (executivo, legislativo e judiciário), incluindo (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (ii) qualquer autarquia, associação pública, agência, departamento, divisão, comissão, conselho, representação ou órgão de tal pessoa jurídica de direito público interno, incluindo sociedades de economia mista; e/ou (iii) qualquer corte, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral. O conceito de Autoridade Governamental abrangerá, ainda, a B3 e outros órgãos de

autorregulação a que a Companhia e/ou suas Ações estejam ou venham a estar sujeitas.

<u>B3</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>Big Four</u>	significam as filiais brasileiras de EY, PwC, KPMG e Deloitte.
<u>CADE</u>	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
<u>Código Civil</u>	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>Controle (e suas variações verbais)</u>	significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>CVM</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Dia(s) Útil(eis)</u>	significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado, em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>Estatuto Social</u>	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme eficaz.
<u>Lei ou Legislação</u>	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, sentença judicial ou arbitral cujos efeitos não estejam suspensos, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
<u>Lei das Sociedades por Ações</u>	<u>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</u>
<u>Lei de Arbitragem</u>	<u>significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.</u>
<u>Negócio</u>	significa, no que se refere à exploração com fins publicitários e exclusivamente relacionados à atividade empresarial de mídia out-of-home (ou mídia “fora de casa”), a instalação, manutenção, comercialização e/ou

veiculação de publicidade em qualquer ambiente público e/ou de trânsito público (visíveis pelo público em trânsito), bem como em áreas de uso comum de ambientes privados, incluindo, sem limitação, bancas de jornal, displays/telas em elevadores, frontlights, painéis de LED, transportes em trilhos, shopping centers, abrigos de ônibus, mídia em relógios de rua, aeroportos, empenas, dentre outros.

Ônus (e suas variações verbais) significa todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, garantias, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, direitos de primeira oferta, penhor, usufruto, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.

Ordem significa qualquer decisão, ordem, sentença, acórdão, liminar, mandado, despacho (ainda que liminares ou interlocutórios) ou manifestação formal de qualquer Autoridade Governamental competente, em vigor e cujos efeitos não estejam suspensos.

Parente significa (i) um cônjuge ou companheiro(a) de união estável; (ii) descendentes até o 3º (terceiro) grau; (iii) filhos do cônjuge ou filhos do(a) companheiro(a) de união estável; (iv) dependentes; ou (vi) dependentes do cônjuge ou do companheiro de união estável.

Parte(s) Relacionada(s) significa, (a) com relação a qualquer Pessoa que seja uma pessoa natural, (a.1) uma Afiliada de tal Pessoa; (a.2) seus Parentes e respectivas Afiliadas; e (a.3) qualquer Pessoa Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa natural ou na qual referida Pessoa natural participe do respectivo capital total ou que tal Pessoa natural tenha influência na administração ou poder decisório na ou com relação à referida Pessoa; (b) com relação a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa natural, (b.1) uma Afiliada de tal Pessoa; (b.2) sua coligada, nos termos do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; (b.3) seu parceiro em joint venture e/ou consórcio; (b.4) qualquer acionista, quotista ou administrador de referida Pessoa ou das Pessoas referidas no item (b.1) acima; e (b.5) qualquer Afiliada de quaisquer das Pessoas mencionadas nos itens (b.2) a (b.4) acima, na data em que o conceito seja aplicado, sendo certo que, para fins deste Acordo, a

H.I.G Capital LLC e suas Controladas serão consideradas como “Partes Relacionadas” do Vesuvius FIP.

Participação Acionária

significa ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza.

Participação Máxima

significa uma quantidade de Ações detida, em conjunto, pelo Investidor e por suas Afiliadas que seja representativa de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia, sendo certo que, para fins de cálculo de tal percentual, deverá ser totalmente desconsiderado eventual aumento de participação involuntário, incluindo aquele decorrente de qualquer cancelamento de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria.

Participação Mínima

significa:

(i) com relação ao Vesuvius FIP, uma quantidade de Ações detida, em conjunto pelo Vesuvius FIP e por suas Afiliadas, que seja representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e

(ii) com relação ao Investidor:

(a) uma quantidade de Ações detida, em conjunto pelo Investidor e por suas Afiliadas, que seja representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, até o que ocorrer por último entre (a') o transcurso do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura deste Acordo; e (a'') a aprovação da Alteração Estatutária (“Período Inicial”); ou

(b) uma quantidade de Ações detida, em conjunto pelo Investidor e por suas Afiliadas, que seja representativa de 18% (dezoito por cento) do capital social da Companhia, após o transcurso do Período Inicial;

sendo certo que, (x) deverão ser totalmente desconsideradas eventuais diluições decorrentes de planos de outorga de opção de compra, planos de outorga de subscrição de ações e/ou outros planos de incentivo; e

(y) após o transcurso do Período Inicial, eventuais diluições decorrentes de uma ou mais operações de fusão e aquisição (M&A), combinação de negócios ou reorganizações societárias em que o pagamento seja feito com ações de emissão da Companhia (e/ou de emissão de qualquer Pessoa que venha a sucedê-la) ou que, de qualquer forma, acarretem na emissão de ações pela Companhia (e/ou por qualquer Pessoa que venha a sucedê-la), reduzirão, proporcionalmente, a Participação Mínima do Investidor, sendo certo que, em nenhum caso, a Participação Mínima do Investidor poderá ser inferior à quantidade de Ações detida, em conjunto pelo Investidor e por suas Afiliadas, que seja representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Pessoa(s)

significa qualquer pessoa física, jurídica, organização ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, sociedade de fato ou de direito, espólio, condomínio, *trust*, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

Princípios Contábeis

significam os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e regulamentos correlatos, incluindo as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Terceiro

significa qualquer Pessoa (física, jurídica ou fundo de investimento), que não as Partes.

Transferência (e suas variações verbais)

significa a venda, compromisso de venda, alienação, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelos Acionistas, bem como dos direitos atribuídos a tais Ações (incluindo direitos de subscrição de Ações), sendo certo que, para fins de esclarecimento, uma “Transferência indireta” deverá ser considerada uma Transferência para os fins e consequências deste Acordo caso sua principal

finalidade ou seu principal objetivo seja burlar os direitos e obrigações previstos neste Acordo, englobando, portanto, negócios e operações levados a cabo acima do nível da Companhia envolvendo sociedades cujos ativos sejam compostos unicamente ou substancialmente por ações de emissão da Companhia.

### Tributo

significa qualquer tributo – direto ou indireto –, incluindo, sem limitação, taxas, cobranças ou obrigações similares (inclusive juros, multas, penalidades, ajustes monetários e adições impostas relacionadas aos referidos tributos), impostos, empréstimos compulsórios, contribuições sociais, contribuições para intervenção no domínio econômico, contribuições de melhoria, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas ou outras contribuições autorizadas por ou pagáveis a qualquer Autoridade Governamental inclusive, sem limitação, tributos sobre receita, tributos sujeitos à retenção na fonte, impostos sobre operações financeiras, impostos indiretos, ad valorem, tributos sobre valor adicionado, valores devidos à seguridade social, contribuições sociais, contribuição sobre folha de pagamentos, impostos sobre propriedade mobiliária e imobiliária, e outros tributos de qualquer tipo ou natureza.

1.2. Outras Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas descritas abaixo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nas Cláusulas abaixo indicadas:

<b>Termo Definido</b>	<b>Cláusula</b>
“ <u>Ação</u> ” ou “ <u>Ações</u> ”	Cláusula 2.1
“ <u>Acionista</u> ” ou “ <u>Acionistas</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Acionista Ofertado</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Acionista Ofertante</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along</u> ”	Cláusula 6.1
“ <u>Acordo</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Alteração</u> ”	Cláusula 5.5
“ <u>Alteração Estatutária</u> ”	Cláusula 3.5
“ <u>Câmara</u> ”	Cláusula 9.2
“ <u>Companhia</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Confirmação da Transação</u> ”	Cláusula 5.5
“ <u>Conflito</u> ”	Cláusula 9.2
“ <u>Contrato de Compra e Venda</u> ”	Cláusula 6.1.5
“ <u>Direito de Drag Along</u> ”	Cláusula 7.1

<b>Termo Definido</b>	<b>Cláusula</b>
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Direito de Tag Along</u> ”	Cláusula 6.1
“ <u>Documentos Definitivos</u> ”	Cláusula 5.3
“ <u>Interveniente Anuente</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Investidor</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Notificação de Conflito</u> ”	Cláusula 9.2
“ <u>Notificação de Drag Along</u> ”	Cláusula 7.2
“ <u>Notificação de Oferta</u> ”	Cláusula 4.6
“ <u>Notificação de Resposta</u> ”	Cláusula 5.2
“ <u>Notificação do Direito de Preferência</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Observador</u> ”	Cláusula 3.1.7
“ <u>Notificação do Direito de Tag Along</u> ”	Cláusula 6.1
“ <u>Ofertante Aderente</u> ”	Cláusula 4.6.2
“ <u>Ofertante Original</u> ”	Cláusula 4.6.2
“ <u>Oferta Secundária</u> ”	Cláusula 4.6
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	Preâmbulo
“ <u>Partes Envolvidas</u> ”	Cláusula 9.2
“ <u>Percentual de Tolerância</u> ”	Cláusula 5.4
“ <u>Potencial Adquirente</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Potencial Adquirente no Âmbito do Drag Along</u> ”	Cláusula 7.1
“ <u>Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along</u> ”	Cláusula 6.1
Prazo de Assinatura	Cláusula 5.3
Prazo de Decisão	Cláusula 5.3
<u>Prazo de Decisão OPA</u>	Cláusula 5.5
“ <u>Preço do Drag Along</u> ”	Cláusula 7.1
“ <u>Regulamento</u> ”	Cláusula 9.2
“ <u>Reunião Prévia</u> ”	Cláusula 3.3.1
“ <u>Termos da Oferta</u> ”	Cláusula 5.1.1
“ <u>Transferências Permitidas</u> ”	Cláusula 4.4
“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”	Cláusula 9.2.2
“ <u>Venda em Bolsa</u> ”	Cláusula 4.1
“ <u>Venda Fora de Bolsa</u> ”	Cláusula 5.1
“ <u>Vesuvius FIP</u> ”	Preâmbulo

1.3. Regras de Interpretação. Para todos os fins deste Acordo, exceto se de outra forma expressamente previsto:

(i) os termos definidos neste Capítulo 1 (Definições e Interpretação) possuem os significados a eles atribuídos no presente instrumento, e incluem o plural bem como o singular, e qualquer gênero;

(ii) todas as referências neste Acordo aos referidos “Capítulos”, “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões são, a menos que de outra forma estabelecido, referências aos referidos

Capítulos, Cláusulas, Anexos e outras subdivisões deste Acordo;

(iii) os pronomes de um gênero ou neutro incluem, conforme apropriado, os demais tipos de pronomes ou de gênero;

(iv) as expressões “no presente instrumento”, “neste instrumento”, “do presente instrumento”, “deste instrumento”, “nos termos do presente instrumento” e outras expressões de significado similar se referem a este Acordo como um todo, e não a qualquer Artigo, Cláusula ou outra subdivisão específica;

(v) a palavra “incluindo” significa “incluindo, mas não limitado a”;

(vi) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

(vii) os títulos e subtítulos incluídos no presente instrumento foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não deverão limitar ou afetar, de qualquer forma, a interpretação dos itens, parágrafos, “Capítulos” ou “Cláusulas” a que se aplicam;

(viii) qualquer referência a quaisquer documentos, Leis ou instrumentos será considerada de forma a incluir todos os respectivos aditivos, substituições e consolidações, salvo se de outra forma expressamente estabelecido;

(ix) quaisquer prazos previstos no presente Acordo deverão ser contados em dias corridos, a menos que expressamente previsto que deverá ser contado em Dias Úteis. A contagem dos prazos deverá ocorrer conforme previsto no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando a data de início e incluindo a data de vencimento. Quando um prazo vencer em um dia que não é um Dia Útil, o prazo deverá ser considerado prorrogado até o Dia Útil seguinte;

(x) salvo se de outra forma definidos neste instrumento, todos os termos e expressões de natureza contábil utilizados no presente Acordo serão interpretados conforme os Princípios Contábeis; e

(xi) sempre que for utilizada a expressão “melhores esforços”, os referidos esforços não deverão incluir qualquer obrigação de incorrer em despesas ou obrigações relevantes ou de praticar qualquer ato ilegal.

1.4. Interpretação e Autoria. As Partes desde já reconhecem que os termos e o teor do presente Acordo foram preparados por todas as Partes e decorreram de negociações havidas entre as Partes. Em decorrência disso, não haverá presunção de que eventuais obscuridades no presente instrumento serão dirimidas de forma desfavorável a qualquer Parte específica.

## **2. AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA**

2.1. Ações Vinculadas ao Acordo. Sujeitam-se a este Acordo todas as ações representativas do capital social da Companhia e de propriedade dos Acionistas (e de suas

Afiladas) nesta data e em datas futuras, incluindo quaisquer ações, ordinárias ou preferenciais, e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações da Companhia (e as ações deles resultantes), incluindo quaisquer derivativos (excetuados aqueles de liquidação estritamente financeira) ou outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia, subscritos e/ou adquiridos pelos Acionistas (e por suas Afiladas) a qualquer data e a qualquer título, incluindo por compra, subscrição, direitos de subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações e capitalização de lucros ou outras reservas, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas (e por qualquer de suas Afiladas) como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes (“Ações”, ou, individualmente, “Ação”). Participações societárias subscritas, adquiridas, desdobradas, submetidas a grupamento, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão abrangidas pela definição de Ações. Cada Acionista se compromete a fazer com que suas respectivas Afiladas que venham a deter Ações cumpram com os termos e condições previstos neste Acordo, sendo certo que (i) um dado Acionista e suas Afiladas deverão exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo como um bloco único, representado pelo Acionista em questão; e (ii) qualquer referência feita neste Acordo a um dado Acionista deverá ser interpretada como uma referência ao bloco único formado pelo Acionistas e suas Afiladas que venham a deter Ações.

2.2. Participações Acionárias. Cada Acionista neste ato declara e garante (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações, conforme indicado no Considerando; (ii) que as Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus; (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações; (iv) que possui plena capacidade e não necessita de qualquer autorização, aprovação ou anuência para firmar este Acordo ou cumprir e desempenhar os deveres e obrigações nele dispostos; (v) que a assunção e execução das obrigações contidas neste Acordo não resultam e não resultarão em violação, inadimplemento ou falsidade, de qualquer natureza e em qualquer grau, de acordo, contrato, declaração ou qualquer outro instrumento celebrado ou prestado pelo Acionista ou ao qual o Acionista esteja vinculado ou sujeito; e (vi) que este Acordo foi livre e legalmente pactuado e celebrado pelo Acionista e constitui obrigação lícita, válida, eficaz e vinculante assumida pelo Acionista, exigível de acordo com os termos e na extensão definida neste Acordo.

2.3. Cumprimento do Acordo. Os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como dos membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições deste Acordo, observando-se o previsto no parágrafo 9º do mesmo artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais da Companhia ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

2.4. Acordo Único. Durante a vigência deste Acordo, (i) o Investidor e suas Afiliadas não poderão celebrar com outro acionista da Companhia (atual ou futuro) que não o Vesuvius FIP qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, compromisso de voto ou outro instrumento que envolva o exercício do direito de voto do Investidor e/ou de suas Afiliadas nas Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e outras sedes de deliberação da Companhia; e (ii) o Vesuvius FIP e suas Afiliadas não poderão celebrar com outro acionista da Companhia (atual ou futuro) que não o Investidor qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, compromisso de voto ou outro instrumento que, em qualquer caso e de qualquer forma, conflite, limite e/ou afete de forma adversa os termos e condições previstos neste Acordo, excetuados expressamente os acordos de acionistas celebrados pelo Vesuvius FIP com os beneficiários de planos de outorga de opção de compra, planos de outorga de subscrição de ações e/ou outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, desde que os respectivos termos e condições de eventuais acordos de acionistas celebrados com tais beneficiários não conflitem, limitem e/ou afetem de forma adversa os termos e condições previstos neste Acordo.

### **3. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

3.1. Eleição dos Membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Companhia são eleitos e destituídos de acordo com o Estatuto Social e as Leis aplicáveis. Enquanto o Vesuvius FIP e o Investidor detiverem, no mínimo, as suas respectivas Participações Mínimas, os Acionistas deverão votar nas Assembleias Gerais da Companhia de modo a, independente da forma com que ocorrer a eleição, eleger (i) 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia (e seu respectivo suplente, caso aplicável) indicado pelo Investidor; e (ii) observado o disposto na Cláusula 3.1.2, até a totalidade dos demais membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia (e seus respectivos suplentes, caso aplicável) indicados pelo Vesuvius FIP.

3.1.1. Os Acionistas, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciaram expressamente ao exercício do direito de solicitar que a eleição do Conselho de Administração seja feita pelo mecanismo de voto múltiplo ou voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, durante toda a vigência deste Acordo.

3.1.2. Para fins de esclarecimento, caso quaisquer Terceiros venham a conseguir eleger um ou mais membros do Conselho de Administração da Companhia (incluindo, por meio da solicitação de adoção do mecanismo de voto múltiplo ou voto em separado), o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) por tais Terceiros deverão reduzir a quantidade de membros do Conselho de Administração indicados pelo Vesuvius FIP na forma do item (ii) da Cláusula 3.1 acima, mantendo-se, em qualquer cenário, o direito de o Investidor indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia (e seu respectivo suplente, caso aplicável) na forma do item (i) da Cláusula 3.1 acima.

3.1.3. O direito de cada Acionista eleger a quantidade de membro(s) do Conselho de Administração da Companhia prevista na Cláusula 3.1 inclui também o direito de tal Acionista destituir e/ou substituir seu(s) respectivo(s) membro(s) a seu exclusivo critério. O outro Acionista se compromete a não votar no sentido de destituir e/ou substituir qualquer membro

indicado por um Acionista, salvo se tal destituição e/ou substituição for requerida, por escrito, pelo Acionista que originalmente tiver indicado o membro do Conselho de Administração em questão; neste caso, acordam os Acionistas em votar favoravelmente a tal destituição e/ou substituição e à eleição do respectivo substituto, conforme o caso.

3.1.4. De forma a cumprir com o disposto e com o princípio da Cláusula 3.1 acima, anteriormente a qualquer Assembleia Geral que venha a deliberar sobre eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas deverão: (i) reunir-se em Reunião Prévia com a antecedência necessária para atender o calendário de eventos corporativos da Companhia ou anteriormente à Assembleia Geral a fim de deliberar sobre como se dará o voto dos Acionistas em tal Assembleia Geral e (ii) indicar os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos legais e estatutários, sendo certo que os candidatos deverão preencher todos os requisitos previstos na Cláusula 3.1.6 abaixo, bem como quaisquer outros requisitos legais para ocupar tal cargo e ser Pessoa vinculada à Companhia.

3.1.5. Para que não restem dúvidas, os Acionistas deverão deliberar, respeitando em todos os casos o disposto e o princípio da Cláusula 3.1 acima, (i) a aprovação da chapa apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, ou, em caso de rejeição da chapa ou não submissão de uma chapa pelo Conselho de Administração da Companhia, a apresentação de chapa pelos Acionistas; (ii) em caso de adoção do mecanismo de voto múltiplo, a alocação de votos deverá observar o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, sendo primeiramente assegurada a eleição do membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo Investidor e, após tal eleição ter sido assegurada, assegurar a eleição do maior número de candidatos possíveis do Vesuvius FIP visando a alocação de até a totalidade dos candidatos inicialmente indicados; ou (iii) indicação de candidatos individuais para o Conselho de Administração da Companhia na eventualidade de a eleição não ser realizada sob a forma de chapa ou de voto múltiplo.

3.1.6. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas deverão ter reputação ilibada, não podendo ser indicados pelos Acionistas ou devendo renunciar e/ou ser substituídos pelo Acionista que os indicou se, no momento de sua eleição ou no curso de seu mandato, (i) se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade descritas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) submeterem a Companhia ou os Acionistas a riscos reputacionais; (iii) ocuparem cargos públicos ou se enquadrarem no conceito de Pessoa politicamente exposta (PEP); e/ou (iv) forem acionistas com poder decisório ou atuarem como consultores, advogados, auditores, executivos, empregados ou prestadores de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que concorram com o Negócio, sendo certo que fica desde já acordado que acionistas, consultores, advogados, auditores, executivos, empregados ou prestadores de serviços do Grupo Globo não serão impedidos de atuar como Conselheiros da Companhia em função deste item (iv) e/ou do artigo 147, § 3º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas não poderão exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas não poderão ter acesso a informações ou

participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com os interesses da Companhia.

3.1.7. Em adição ao direito previsto na Cláusula 3.1 acima, enquanto o Vesuvius FIP e o Investidor detiverem, no mínimo, as suas respectivas Participações Mínimas, o Vesuvius FIP e o Investidor terão o direito de indicar 1 (um) observador cada para participar das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que estes observadores não terão direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração e deverão aderir à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (cada um deles, um “Observador”). O Vesuvius FIP e o Investidor terão o direito de substituir seu respectivo Observador a qualquer tempo, desde que o substituto adira à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia antes de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração como Observador. Desde que já tenham aderido à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia no momento da convocação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os Observadores receberão a respectiva convocação para todas as reuniões do Conselho de Administração, bem como cópia de quaisquer materiais submetidos aos membros do Conselho de Administração para análise em preparação para quaisquer reuniões do Conselho de Administração. Os Acionistas deverão permitir e deverão fazer com que a Companhia e os membros do Conselho de Administração permitam que os Observadores compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração, bem como deverão tomar as medidas necessárias para garantir que os Observadores recebam as respectivas convocações e materiais referentes à reunião do Conselho de Administração, desde que já tenham aderido à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia no momento da convocação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

3.2. Eleição dos Membros do Comitê de Estratégia e Negócios. Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas aprovarão a criação e deverão manter em funcionamento um Comitê de Estratégia e Negócios não-estatutário, que terá a competência mínima prevista no **Anexo 3.2**. Os membros do Comitê de Estratégia e Negócios serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Enquanto o Investidor detiver, no mínimo, a sua Participação Mínima, os Acionistas farão com que o membro do Conselho de Administração indicado pelo Investidor tenha o direito de indicar, eleger e substituir 1 (um) membro efetivo (e seu respectivo suplente, conforme aplicável) do Comitê de Estratégia e Negócios da Companhia.

3.3. Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com o Estatuto Social e as Leis aplicáveis.

3.3.1. Enquanto o Investidor detiver, no mínimo, a sua Participação Mínima, a aprovação das matérias a seguir nas Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável, dependerá do voto afirmativo do Investidor ou do membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo Investidor. Dessa forma, os Acionistas obrigam-se a votar, e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da Companhia votem, nos termos da orientação de voto deliberada pelos

representantes dos Acionistas reunidos previamente na forma deste Acordo (“Reunião Prévia”), de tal modo que o voto do Vesuvius FIP e do Investidor nas Assembleias Gerais ou de seus representantes no Conselho de Administração nas Reuniões do Conselho de Administração ficará vinculado à deliberação tomada em Reunião Prévia:

(i) alteração do Estatuto Social que implique em (a) mudança do objeto social da Companhia para restringir substancialmente atividades atualmente desempenhadas pela Companhia ou acrescentar atividades que não sejam relacionadas ou complementares ao Negócio; (b) alteração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (c) restrição ou exclusão de direitos do Investidor concedidos por meio deste Acordo; e/ou (d) exceto conforme previsto na Cláusula 3.5 abaixo, qualquer mudança ou dispensa de aplicação das regras previstas no Estatuto Social da Companhia com relação à OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definida no Estatuto Social) e/ou a inclusão ou mudança de quaisquer outras regras estatutárias que limitem, prejudiquem ou onerem a aquisição e/ou o atingimento de determinada participação do capital social da Companhia (votante ou não), bem como o exercício de direitos políticos e/ou econômicos com relação a tal participação societária;

(ii) redução do capital social da Companhia, exceto se para absorção de prejuízos acumulados;

(iii) amortização e/ou resgate de Ações;

(iv) qualquer distribuição ou pagamento de dividendos ou lucros pela Companhia em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia e que, como resultado de tal distribuição ou pagamento, a Companhia acabe por descumprir qualquer *covenant* financeiros perante seus credores;

(v) criação e/ou alteração, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações e/ou outros planos de incentivo baseados em ações, desde que, em qualquer caso, tais planos e/ou outorgas superem 8% (oito por cento) do capital social total e votante da Companhia, considerando no agregado todas as diluições que venham a ocorrer após a presente data, bem como todas as potenciais diluições futuras decorrentes de todos e quaisquer planos aprovados ou alterados, ou que venham a ser aprovados ou alterados pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, e cujas opções e/ou respectivos direitos ainda não tenham sido outorgados e/ou concedidos ou, se já tiverem sido outorgados e/ou concedidos, aqueles que não tiverem sido exercidos (*fully-diluted basis*);

(vi) contratação e substituição dos auditores independentes da Companhia caso estes não sejam uma Big Four;

(vii) saída da Companhia do segmento de listagem do Novo Mercado da B3;

(viii) dissolução e liquidação da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes, ou cessação do estado de liquidação da Companhia;

(ix) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia; e/ou

(x) realização de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia e uma Parte Relacionada do Vesuvius FIP (excluídas as Controladas da Companhia).

3.3.2. Na hipótese do item 3.3.1(ix) acima, o Investidor ou o membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo Investidor não poderão rejeitar injustificadamente a matéria, e sempre deverão agir no melhor interesse da Companhia e de seus *stakeholders*.

3.4. Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias deverão ocorrer sempre que tenha sido convocada uma Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração (conforme aplicável) para deliberar acerca de uma ou mais das matérias listadas na Cláusula 3.3.1 acima. As Reuniões Prévias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou por qualquer Acionista) com, (i) em primeira convocação, 3 (três) dias de antecedência da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração (conforme aplicável), instalando-se com a presença do Vesuvius FIP e do Investidor; e (ii) em segunda convocação, 1 (um) dia de antecedência da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração (conforme aplicável), instalando-se com a presença de qualquer dos Acionistas. Os representantes do Vesuvius FIP e do Investidor poderão participar das Reuniões Prévias por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que permita sua clara identificação e comunicação simultânea com todos os demais participantes, e tal participação constituirá presença na respectiva Reunião Prévia. Caso o Investidor vote contrariamente a uma ou mais matérias listadas na Cláusula 3.3.1 acima ou caso a Reunião Prévia não tenha sido convocada na forma prevista nesta Cláusula 3.4, os Acionistas, ou seus representantes no Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão votar pela não aprovação da matéria da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração.

3.4.1. Caso o Investidor deixe de comparecer a uma Reunião Prévia (desde que tal não comparecimento tenha ocorrido em primeira e em segunda convocações), as matérias da ordem do dia de referida Reunião Prévia serão consideradas aprovadas pelo Investidor (e tal voto favorável será vinculante ao Investidor na respectiva Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca das matérias listadas na Cláusula 3.3.1 em questão).

3.5. Alteração Estatutária. Em até 5 (cinco) dias contados da celebração deste Acordo, os Acionistas deverão fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, em até 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do edital de convocação, e, caso necessário, em segunda convocação, em até 10 (dez) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação (o

qual deverá ser publicado tão logo possível após a não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação), para deliberar sobre (i) o aumento do percentual da Participação Relevante (conforme definido no artigo 45 do Estatuto Social da Companhia) para acionamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no artigo 45 do Estatuto Social da Companhia) para 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento); e (ii) a redução do percentual previsto no item (iv) do Parágrafo 2º do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia para 100% (cem por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) em qualquer tipo de negociação (“Alteração Estatutária”). Em primeira convocação e, caso necessário, em segunda convocação, o(s) Acionista(s) que não estiver(em) impedido(s) ou proibido(s) de votar em virtude de Ordem (e caso, esteja(m), deverá(ão) envidar esforços razoáveis para buscar reformar, revogar ou suspender a Ordem em questão) deverá(ão) (i) comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a Alteração Estatutária; e (ii) votar favoravelmente à aprovação da Alteração Estatutária em Assembleia Geral Extraordinária.

3.6. Partes Relacionadas. A realização de qualquer negócio ou transação, bem como a celebração de acordos ou compromissos, entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Controladas, e, de outro lado, quaisquer das suas Partes Relacionadas ou das Partes Relacionadas dos Acionistas deverão ser realizadas ou contratadas, conforme o caso, em condições equitativas, estritamente comutativas e com pagamento compensatório adequado (*arm's length*).

#### **4. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

4.1. Disposições Gerais. Os Acionistas poderão, a qualquer momento, solicitar a desvinculação de Ações à instituição depositária das ações da Companhia exclusivamente com a finalidade de realizar operações de venda das Ações em operações de boa-fé realizadas em bolsa de valores e em observância da Legislação e regras de negociação da bolsa de valores em que são negociadas as Ações, incluindo por meio de ofertas públicas de distribuição de ações (independentemente de serem consideradas como operações em mercado de balcão ou bolsa de valores) ou leilão de blocos de Ações em bolsa de valores (“Venda em Bolsa”). Exceto no contexto de uma Oferta Secundária, nos termos da Cláusula 4.6 e seguintes abaixo, para uma operação em bolsa de valores se enquadrar no conceito de “Venda em Bolsa” o Acionista em questão não poderá (i) ter qualquer controle sobre a identidade do(s) adquirente(s); (ii) ter qualquer acordo com o(s) adquirente(s) em relação a essa operação em bolsa; e (iii) estar envolvido em discussões ou negociações com o(s) adquirente(s) em relação a essa operação em bolsa. Operações em bolsa cuja execução (incluindo no que diz respeito ao momento, preço, etc.) seja feita com o objetivo de vender ações a uma ou mais pessoas específicas e pré-determinadas não serão consideradas como Venda em Bolsa, não se aplicando às mesmas as disposições desta Cláusula.

4.1.1. As restrições estabelecidas nos Capítulos 5, 6, e 7 abaixo não serão aplicáveis às Ações que sejam desvinculadas do presente Acordo nos termos da Cláusula 4.1 acima, sendo certo que tais Ações deverão ser Transferidas em 10 (dez) Dias Úteis contados de sua desvinculação. Após esse prazo, caso não tenham sido Transferidas, as Ações que tiverem sido desvinculadas serão novamente e automaticamente vinculadas ao Acordo, ficando os

Acionistas e a Companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias para que a vinculação seja gravada junto ao escriturador e/ou à instituição depositária das Ações, conforme aplicável. Fica certo e ajustado entre as Partes que durante o período entre a desvinculação das Ações para fins da Venda em Bolsa e a efetiva Transferência das Ações nos termos da Cláusula 4.1 acima, o respectivo Acionista não poderá exercer os seus direitos políticos e econômicos em desacordo com as disposições deste Acordo, uma vez que a desvinculação das respectivas Ações foi feita exclusivamente para os fins da Cláusula 4.1 acima e nos termos e condições ali detalhados.

4.1.2. Quaisquer desvinculações de Ações nos termos da Cláusula 4.1 dependerão de comunicação do Acionista que desejar desvincular Ações ao outro com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, observado, ainda, todo o disposto nos Capítulos 5, 6, e 7 abaixo.

4.2. Constituição de Ônus. Sem a aprovação prévia por escrito do outro Acionista, não poderão ser criados Ônus sobre Ações de emissão da Companhia detidas por qualquer dos Acionistas que restrinjam os direitos políticos de tais Ações.

4.3. Participação Máxima. Durante a vigência deste Acordo, o Investidor, por si e por suas Afiliadas (considerado como um bloco único), se compromete a não ultrapassar a Participação Máxima, sendo nula e inoperante qualquer estipulação ou providência contrária a este compromisso, incluindo a aquisição de Ações da Companhia já existentes ou subscrição de novas Ações da Companhia, sendo certo que o disposto nesta Cláusula 4.3 não será aplicável se (i) aprovado por escrito pelo Vesuvius FIP; ou (ii) a Participação Máxima for ultrapassada em decorrência do exercício do Direito de Preferência, em uma ou mais operações, caso em que a Participação Máxima, para todos os fins deste Acordo, passará a ser automaticamente a participação atingida pelo Investidor após o exercício do Direito de Preferência.

4.4. Transferências Permitidas. As restrições estabelecidas nos Capítulos 5, 6, e 7 abaixo não serão aplicáveis em caso de Transferências de Ações ("Transferências Permitidas") realizadas a qualquer título e a qualquer tempo entre um Acionista e suas Afiliadas, as quais somente serão válidas e eficazes desde que: (i) o Acionista cedente comunique a cessão ao outro Acionista com antecedência mínima de 10 (dez) dias; (ii) a Afiliada cessionária assumam por escrito, incondicional e irrestritamente, todos os direitos e as obrigações do Acionista cedente previstos neste Acordo; (iii) o Acionista cedente e a Afiliada cessionária concordem e comprometam-se, no caso de uma Transferência Permitida que não represente 100% (cem por cento) das Ações do Acionista cedente, a exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo como um bloco único, representado pelo Acionista cedente; (iv) o Acionista cedente permaneça solidariamente responsável com a Afiliada cessionária pelo cumprimento de todas as disposições previstas neste Acordo; e (v) caso a Afiliada cessionária das Ações deixe de ser, a qualquer tempo, uma Afiliada do Acionista cedente, por qualquer modo ou motivo, inclusive, mas sem limitação, em razão de operações de compra e venda, permuta, fusão, cisão, incorporação, redução do capital ou operação com efeito equivalente, então, previamente a tal evento, deverá o Acionista cedente fazer com que tal Afiliada transfira as Ações para esse Acionista ou para uma outra Afiliada do mesmo Acionista.

4.5. Cooperação. A Companhia se obriga a, sempre que necessário, (i) cooperar para a realização de qualquer Venda em Bolsa ou Venda Fora de Bolsa (conforme definido abaixo), fornecendo a Terceiros, desde que tais Terceiros assumam compromissos de confidencialidade em termos usuais, acesso às informações necessárias para realização de diligência, bem como (ii) permitir que a administração da Companhia participe de reuniões, ligações, de acordo com os procedimentos habituais de diligência em processos de fusões e aquisições, sendo certo que, em qualquer caso, (a) a Companhia não deverá divulgar qualquer tipo de informação que seja concorrencialmente sensível; e (b) as obrigações previstas nesta Cláusula 4.5 não devem afetar o curso normal das atividades da Companhia.

4.6. Follow-On. Exceto em relação às duas primeiras Ofertas Secundárias (conforme definidas a seguir) ocorridas após a presente data, as quais apenas poderão ser requeridas pelo Vesuvius FIP, qualquer dos Acionistas poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, requerer o registro de uma oferta pública secundária de distribuição de ações da Companhia compreendendo até a totalidade das Ações de sua titularidade ("Oferta Secundária"), mediante notificação à Companhia, na figura do presidente do Conselho de Administração, bem como ao outro Acionista, sujeito ao disposto neste Capítulo 4 ("Notificação de Oferta").

4.6.1. Após o recebimento da Notificação de Oferta, a Companhia deverá tomar as medidas necessárias para (i) a obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM e à B3; e (ii) a implementação da Oferta Secundária. Os Acionistas que participarem da Oferta Secundária nos termos da Cláusula 4.6.2 abaixo serão responsáveis pelas despesas daí decorrentes, proporcionalmente ao número de Ações de sua titularidade a serem alienadas no âmbito da respectiva Oferta Secundária.

4.6.2. Caso a Notificação de Oferta seja enviada apenas por um dos Acionistas ("Ofertante Original"), o outro Acionista ("Ofertante Aderente") terá, em qualquer caso, o direito de aderir à Oferta Secundária, mediante notificação a ser enviada ao Ofertante Original e à Companhia, na figura do presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Oferta, a qual deverá especificar o número de ações que o Ofertante Aderente pretende incluir na Oferta Secundária. Os Acionistas e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para que os intermediários da Oferta Secundária (*underwriters*) admitam a inclusão do número de Ações pretendido pelo Ofertante Aderente no âmbito da Oferta Secundária, nos mesmos termos e condições da oferta das Ações de titularidade do Ofertante Original.

4.6.3. Na hipótese de os intermediários da Oferta Secundária determinarem que o registro de todo ou parte do número de Ações proposto pelo Ofertante Original e pelo Ofertante Aderente não é aconselhável no contexto de tal oferta, então, caso haja interesse do Ofertante Aderente em participar da Oferta Secundária, cada um dos Acionistas terá o direito de incluir no âmbito da Oferta Secundária um número de Ações proporcional à razão entre (i) o número de Ações de titularidade do respectivo Acionista, e (ii) o número total de Ações vinculadas ao Acordo, na data da Notificação de Oferta. Caso qualquer dos Acionistas decida incluir no âmbito do Oferta um número de Ações menor que aquele ao qual teria direito, então o outro

Acionista poderá, querendo, incluir no âmbito da Oferta Secundária o número de Ações que remanescer.

4.6.4. Sem prejuízo do disposto acima, excepcionalmente, nas duas primeiras Ofertas Secundárias ocorridas após a presente data, caso o Investidor decida participar, então o Vesuvius FIP terá o direito de, querendo, incluir no âmbito da Oferta Secundária um número de Ações proporcional à razão entre (i) (a) o número de Ações de titularidade do Vesuvius FIP, *mais* (b) um número de Ações de titularidade do Vesuvius FIP equivalente à metade das Ações de titularidade do Investidor, e (ii) o número total de Ações vinculadas ao Acordo, na data da Notificação de Oferta; hipótese em que o direito do Investidor de requerer a inclusão de Ações de sua titularidade no âmbito da respectiva Oferta Secundária será reduzido proporcionalmente nessa mesma função. Como exemplo, caso o Vesuvius FIP, nos termos da Cláusula 4.6.3, tenha direito a incluir 60% (sessenta por cento) das Ações no âmbito de uma Oferta Secundária e o Investidor, nos termos da Cláusula 4.6.3, tenha direito a incluir os 40% (quarenta por cento) restantes das Ações no âmbito de uma Oferta Secundária, nas duas primeiras Ofertas Secundárias ocorridas após a presente data e mantidas as condições deste exemplo, o Vesuvius FIP teria o direito de incluir 80% (oitenta por cento) das Ações no âmbito das Ofertas Secundárias em questão, ao passo que o Investidor poderia incluir 20% (vinte por cento) das Ações no âmbito das Ofertas Secundárias em questão.

## **5. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

5.1. Direito de Preferência. Na hipótese de um Acionista (“Acionista Ofertante”) receber uma proposta (vinculante ou não) de Terceiro (“Potencial Adquirente”) para a Transferência de qualquer quantidade de Ações (“Ações Ofertadas”) por meio de uma operação que não seja uma Venda em Bolsa (sendo, portanto, uma “Venda Fora de Bolsa”), e tal Acionista Ofertante desejar seguir com a Transferência para tal Potencial Adquirente, o Acionista Ofertante deverá notificar (“Notificação do Direito de Preferência”) o outro Acionista (“Acionista Ofertado”) sobre tal intenção. O Acionista Ofertado terá, então, o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, nos termos e condições da proposta recebida pelo Acionista Ofertante, observados os termos a seguir (“Direito de Preferência”), de acordo com o disposto nesta Cláusula 5.

5.1.1. Notificação. A Notificação do Direito de Preferência deverá conter: (i) o preço (ou intervalo de preço) que o Terceiro se propõe a pagar pelas Ações Ofertadas e a quantidade de Ações Ofertadas; (ii) o prazo e forma de pagamento (sendo certo que, caso a forma de pagamento não seja em dinheiro, deverá incluir o valor equivalente em dinheiro); (iii) o nome e a qualificação do Potencial Adquirente e, caso aplicável, de eventuais garantidores da operação, bem como sua(s) principal(is) atividade(s) e indicação do(s) grupo(s) econômico(s) a que pertencem; e (iv) eventuais outras condições aplicáveis para a realização da Venda Fora de Bolsa, bem como, se existente, cópia do documento entre o Potencial Adquirente e o Acionista Ofertante (“Termos da Oferta”). A Notificação do Direito de Preferência será vinculante, irrevogável e irreatável, obrigando o Acionista Ofertante, sujeito ao cumprimento de eventuais condições precedentes, à alienação ao Acionista Ofertado das Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência, nos exatos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência, sendo certo que, caso a forma de pagamento ofertada pelo Potencial

Adquirente envolva contraprestação que não seja em dinheiro, o Acionista Ofertado poderá optar por pagar o valor equivalente em dinheiro informado nos Termos da Oferta, observados os demais prazos e formas de pagamento. Caso a Notificação de Direito de Preferência contenha um faixa de preço para aquisição das Ações Ofertadas, para fins do exercício do Direito de Preferência, deverá ser considerado o preço médio da faixa informada, observado que o maior preço da faixa considerada para cálculo da média estará limitado a 110% (cento e dez por cento) do preço mínimo oferecido.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, em adição a eventuais outras condições para fechamento previstas nos Termos da Oferta, a Transferência das Ações Ofertadas ao Acionista Ofertado estará sujeita à obtenção de qualquer autorização por parte de Autoridade Governamental que porventura seja aplicável, inclusive CADE, mediante decisão final e não apelável.

5.2. Em até 7 (sete) dias após o recebimento da Notificação do Direito de Preferência, o Acionista Ofertado deverá informar se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas ("Notificação de Resposta"). O Acionista Ofertado só poderá exercer seu Direito de Preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, observados os Termos da Oferta.

5.2.1. A falta de manifestação do Acionista Ofertado a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido na Cláusula 5.2 acima presume, para todos os efeitos, a renúncia irrevogável e irretroatável pelo Acionista Ofertado ao seu Direito de Preferência em relação à respectiva oferta.

5.3. Caso a Notificação de Resposta seja afirmativa (isto é, o Acionista Ofertado deseje exercer o Direito de Preferência), (i) os Acionistas deverão celebrar os documentos definitivos e vinculantes para a Transferência das Ações Ofertadas ("Documentos Definitivos"), de acordo com os Termos da Oferta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da Notificação do Direito de Preferência ("Prazo de Assinatura"), sendo certo que, dentro de tal prazo, caso seja do interesse de ambos os Acionistas, esses poderão negociar um novo acordo de acionistas da Companhia ou um aditamento a este Acordo, o qual não será considerado um Documento Definitivo para os fins desta Cláusula; e (ii) tais Documentos Definitivos deverão refletir os Termos da Oferta, o disposto na Cláusula 5.1.2 acima e, caso aplicável, o disposto na Cláusula 5.5 abaixo. Caso os Acionistas não cheguem a um acordo com relação aos Documentos Definitivos no Prazo de Assinatura, o Acionista Ofertado deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do fim do Prazo de Assinatura ("Prazo de Decisão"), notificar o Acionista Ofertante acerca de sua decisão entre: (a) celebrar os Documentos Definitivos refletindo exatamente os Termos da Oferta, hipótese em que os Acionistas estarão obrigados de forma irrevogável e irretroatável a fazê-lo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida notificação; ou (b) desistir do exercício do Direito de Preferência, hipótese em que será aplicado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo. A ausência de notificação do Acionista Ofertado dentro do Prazo de Decisão será considerada, para todos os efeitos, a desistência quanto ao exercício do Direito de Preferência.

5.4. Caso (i) o Acionista Ofertado não exerça o Direito de Preferência, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima; ou (ii) o Acionista Ofertado envie uma Notificação de Resposta negativa ao Acionista Ofertante (i.e., caso esse informe expressamente não ter intenção de exercer o Direito de Preferência); ou (iii) o Acionista Ofertado desista do exercício do Direito de Preferência nas hipóteses da Cláusula 5.3(b) ou da Cláusula 5.5(b), as Ações Ofertadas poderão ser adquiridas pelo Potencial Adquirente, desde que observados os Termos da Oferta, exceto que, nesse caso, será admitida uma alteração para cima ou para baixo de até 5% (cinco por cento) do preço de compra das Ações Ofertadas constante dos Termos da Oferta (“Percentual de Tolerância”) sem que seja necessária nova Notificação do Direito de Preferência ao Acionista Ofertado e reinício do procedimento descrito neste Capítulo 5. A Transferência das Ações Ofertadas ao Potencial Adquirente deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias imediatamente seguintes a ocorrência de qualquer dos eventos (i), (ii) ou (iii) acima, o que acontecer primeiro, sendo certo que tal prazo será prorrogado na medida necessária para a obtenção de qualquer autorização de Autoridade Governamental porventura aplicável, inclusive autorização do CADE. Para que não restem dúvidas, propostas não vinculantes por um Potencial Adquirente que venham a ser convertidas em proposta vinculante de referido Potencial Adquirente serão consideradas uma proposta única, não sendo necessária a entrega de nova Notificação do Direito de Preferência quando de tal conversão, desde que, em tal conversão em proposta vinculante, não haja uma alteração nos Termos da Oferta (exceto por alterações de preço dentro do Percentual de Tolerância). Não realizada a Transferência no prazo previsto acima ou caso haja uma alteração nos Termos da Oferta (exceto por alterações de preço dentro do Percentual de Tolerância), o procedimento descrito neste Capítulo 5 deverá ser reiniciado, cabendo novo Direito de Preferência ao Acionista Ofertado.

5.5. Sempre que solicitado formalmente (i) pelo Acionista Ofertado, no âmbito do exercício do Direito de Preferência; ou (ii) pelo Acionista Ofertante, no âmbito da aquisição das Ações Ofertadas pelo Potencial Adquirente nos termos da Cláusula 5.4, os Acionistas deverão cooperar entre si e tomar as medidas necessárias à convocação e realização, seja em primeira ou segunda convocação, de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a efetiva alteração do percentual de participação no capital social da Companhia necessário ao acionamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social) ou a exclusão do artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, de forma que a OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social) não seja acionada em razão do exercício do Direito de Preferência pelo Acionista Ofertado ou da Venda Fora de Bolsa ao Potencial Adquirente (“Alteração”), sendo certo que os Acionistas deverão votar favoravelmente à deliberação proposta, exceto na medida em que o(s) Acionista(s) esteja(m) impedido(s) ou proibido(s) de votar em virtude de qualquer Ordem (e caso, esteja(m), deverá(ão) envidar esforços razoáveis para buscar reformar, revogar ou suspender a Ordem em questão). Na hipótese (i) acima, caso as matérias não sejam aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em questão, o Acionista Ofertado deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da realização da Assembleia Geral Extraordinária em questão (“Prazo de Decisão OPA”), notificar o Acionista Ofertante sobre sua decisão entre (a) seguir com o exercício do Direito de Preferência, mesmo que tenha que realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social) (“Confirmação da Transação”); ou (b) desistir do exercício do Direito de

Preferência, hipótese em que será aplicado o disposto na Cláusula 5.4; sendo certo que a ausência de notificação no Prazo de Decisão OPA presume, para todos os efeitos, a desistência do exercício do Direito de Preferência. Para fins de clareza, (x) o compromisso dos Acionistas previsto nesta Cláusula 5.5 somente será aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social), e não a qualquer outra oferta pública de ações prevista em Lei ou no Estatuto Social; e (y) na hipótese (i) acima, os Documentos Definitivos deverão conter como condição precedente para o fechamento e a consumação da operação decorrente do Direito de Preferência: a efetiva aprovação da Alteração ou, caso a Alteração não seja aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a decisão do Acionista Ofertado pela Confirmação da Transação.

## **6. DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)**

6.1. Direito de Venda Conjunta (Tag Along). Se, durante a vigência deste Acordo, o Vesuvius FIP receber uma proposta vinculante de um Terceiro ("Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along") para a Transferência de qualquer quantidade de Ações por meio de uma Venda Fora de Bolsa ("Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along") e o Vesuvius FIP decidir aceitar a proposta, deverá então notificar tal decisão de aceitação da proposta para o Investidor ("Notificação do Direito de Tag Along"). O Investidor terá, então, o direito de exigir que a alienação das Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Tag Along ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along englobe Ações de sua propriedade, em proporção idêntica à que será alienada pelo Vesuvius FIP em relação à sua Participação Acionária ("Direito de Tag Along"). A título de exemplo, caso o Vesuvius FIP receba uma proposta de um Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along para Transferência de Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along representativas de 50% (cinquenta por cento) do total de Ações detidas pelo Vesuvius FIP, o Investidor terá o direito de exigir que a alienação das Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along englobe também 50% (cinquenta por cento) do total de Ações detidas pelo Investidor.

6.1.1. Exercido o Direito de Tag Along pelo Investidor, caso o Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along não aceite aumentar o número de Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along para englobar, proporcionalmente, as Ações do Investidor objeto do Direito de Tag Along, (i) o Vesuvius FIP terá o direito de desistir da proposta apresentada pelo Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along; ou (ii) o Vesuvius FIP poderá incluir na operação as Ações do Investidor, reduzindo proporcionalmente suas Ações, sem acréscimo no número total de Ações que o Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along estará obrigado a adquirir nos termos da proposta, que refletirá as proporções da participação do Vesuvius FIP e do Investidor no capital social e votante da Companhia (excluídas, para o cômputo de tal proporção, as participações dos demais acionistas da Companhia no capital social da Companhia).

6.1.2. Para fins de esclarecimento, a Notificação do Direito de Tag Along deverá ser necessariamente enviada se o Vesuvius FIP receber uma proposta vinculante de um Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along, mesmo que o Vesuvius FIP já tenha enviado anteriormente uma Notificação de Direito de Preferência com relação à proposta não vinculante de tal Potencial Adquirente que deu origem à oferta vinculante em questão.

6.1.3. Notificação. A Notificação do Direito de Tag Along deverá conter: (i) o preço a ser pago pelas Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Tag Along e a quantidade de Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Tag Along (incluindo o percentual de participação do Vesuvius FIP sendo alienado); (ii) o prazo e forma de pagamento; (iii) garantias a serem prestadas, se houver; (iv) outras condições da venda ou da Transferência proposta; (v) o nome e identificação completos do Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along e dos eventuais garantidores da operação, caso aplicável, bem como sua(s) principal(is) atividade(s) e indicação do(s) grupo(s) econômico(s) a que pertencem; e (vi) cópia do documento vinculante celebrado entre o Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along e o Vesuvius FIP.

6.1.4. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação do Direito de Tag Along, o Investidor deverá informar por escrito ao Vesuvius FIP se irá exercer seu Direito de Tag Along. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Tag Along no prazo estabelecido nesta Cláusula 6.1.4 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Investidor ao seu Direito de Tag Along, sem prejuízo da possibilidade de exercício do Direito de Drag Along pelo Vesuvius FIP, conforme Capítulo 7 a seguir.

6.1.5. Caso o Investidor exerça o seu Direito de Tag Along, deverá, então, aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelo Vesuvius FIP, mediante a venda de parte ou da totalidade de sua participação na Companhia passível de venda no âmbito do Direito de Tag Along, sendo certo que (i) o Investidor não estará obrigado a assumir qualquer (a) obrigação de não concorrência ou qualquer outra forma de restrição de seus negócios ou atividades em termos e em prazos mais restritivos do que aqueles assumidos pelo Investidor no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre, dentre outros, o Vesuvius FIP e o Investidor em 5 de março de 2023 (“Contrato de Compra e Venda”); (b) obrigação de indenização por declarações, garantias, atos, fatos e/ou omissões relacionados à Companhia e/ou suas Controladas em termos, condições, prazos, valores limites e outros qualificadores (incluindo, qualificadores de conhecimento e materialidade) que sejam mais onerosos para o vendedor do que aqueles recebidos pelo Investidor no Contrato de Compra e Venda, sendo certo que, em qualquer caso, a obrigação de indenizar do Investidor por tais declarações, garantias, atos, fatos e/ou omissões relacionados à Companhia e/ou suas Controladas será apenas limitada ao percentual do capital social total da Companhia que seja Transferido ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along; e/ou (c) forma de obrigação solidária; e (ii) o Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along deverá concluir tal aquisição durante os 120 (cento e vinte) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Tag Along, sendo certo que tal prazo será prorrogado na medida necessária para a obtenção de qualquer autorização de Autoridade Governamental porventura aplicável, inclusive autorização do CADE. O exercício do Direito de Tag Along será irretratável e irrevogável. Cada Acionista será responsável pelos seus respectivos custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais.

6.1.6. O Investidor deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos deste Capítulo 6, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer

instrumentos razoavelmente especificados pelo Vesuvius FIP, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza (mas, em qualquer caso, limitado ao disposto na Cláusula 6.1.5 acima), respondendo o Investidor apenas por suas próprias declarações e obrigações assumidas, bem como se obrigando a colaborar com a verificação de condições suspensivas que sejam relacionadas ao Investidor, incluindo a aprovação (com ou sem restrições) de tal venda de Ações pelo CADE.

6.1.7. Em caso de demora excessiva ou recusa injustificada do Investidor em tomar quaisquer medidas razoavelmente necessárias para a consumação da operação de venda das Ações ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along conforme esta Cláusula 6 que acarrete em descumprimento dos prazos avençados entre as Partes, poderá o Vesuvius FIP tomar as medidas necessárias e consumir diretamente a Transferência das suas Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along, independentemente da consumação da Transferência de Ações do Investidor ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along, sendo certo que, nesse caso, a consumação da Transferência de Ações do Investidor ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along deverá ser consumada após a Transferência das Ações Ofertadas no Âmbito do Direito de Tag Along ao Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along, caso aceito pelo Potencial Adquirente no Âmbito do Tag Along.

## **7. DIREITO DE OBRIGAR A VENDA (*DRAG ALONG*)**

7.1. Na hipótese de recebimento pelo Vesuvius FIP de uma oferta vinculante de Terceiro ("Potencial Adquirente no Âmbito do Drag Along") para a Transferência de uma quantidade de Ações que represente 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social total e votante da Companhia por meio de uma Venda Fora de Bolsa, e desde que o Investidor não tenha exercido o Direito de Tag Along previsto no Capítulo 6 acima, o Vesuvius FIP poderá exigir que o Investidor transfira Ações do Investidor ao Terceiro pelo preço por Ação igual ao oferecido por Terceiro ao Vesuvius FIP e na mesma proporção das Ações a serem Transferidas pelo Vesuvius FIP ao Terceiro ("Preço do Drag Along") ("Direito de Drag Along").

7.2. Notificação de Drag Along. Para fins de exercício do Direito de Drag Along, em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 6.1.4 sem que o Investidor tenha exercido o Direito de Tag Along, o Vesuvius FIP deverá encaminhar ao Investidor uma notificação, por escrito informando o exercício do Direito de Drag Along, observados os mesmos termos oferecidos no âmbito do Direito de Tag Along ("Notificação de Drag Along").

7.2.1. Caso o Vesuvius FIP exerça o Direito de Drag Along, o Potencial Adquirente no Âmbito do Drag Along deverá concluir tal aquisição durante os 120 (cento e vinte) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Drag Along, sendo certo que tal prazo será prorrogado na medida necessária para a obtenção de qualquer autorização de Autoridade Governamental porventura aplicável, inclusive autorização do CADE, ficando o Investidor obrigado a alienar suas Ações proporcionalmente à participação alienada pelo Vesuvius FIP, de acordo com as seguintes disposições:

(i) A venda das Ações do Investidor ao Terceiro ofertante deverá ser realizada de acordo com o Preço do Drag Along.

(ii) Na data de consumação do negócio jurídico objeto do Direito de Drag Along pelo Vesuvius FIP, (a) o Investidor deverá Transferir para o Terceiro ofertante suas Ações proporcionalmente à participação alienada pelo Vesuvius FIP, mediante assinatura dos formulários e ordens de transferência das Ações correspondentes junto à instituição custodiante da Companhia; (b) o Investidor deverá fornecer ao Terceiro ofertante os documentos e certificados que o Terceiro ofertante solicitar para consumir a referida Transferência e prestar ao Terceiro ofertante declarações e garantias usuais equivalentes às que o Vesuvius FIP preste (observado que o Investidor apenas prestará as declarações e garantias usuais com relação a si próprio), respondendo o Investidor apenas por suas próprias declarações e obrigações assumidas; (c) o Investidor não estará obrigado a assumir qualquer (x) obrigação de não concorrência ou qualquer outra forma restrição de seus negócios ou atividades; (y) obrigação de indenização por declarações, garantias, atos, fatos e/ou omissões relacionados à Companhia e/ou suas Controladas; e/ou (z) qualquer forma de obrigação solidária com o Vesuvius FIP e/ou qualquer outra Pessoa; e (d) o Terceiro ofertante deverá pagar o Preço do Drag Along ao Investidor na mesma condição e cronograma de pagamento ofertado ao Vesuvius FIP, não sendo necessária a assinatura ou formalização de qualquer contrato de compra e venda ou outro documento similar ou adicional para aperfeiçoar tal compra e venda de Ações. Na hipótese de o Investidor deixar de informar tempestivamente sua conta bancária para recebimento de tais fundos, o Terceiro Ofertante poderá fazer o depósito do valor correspondente em juízo e prontamente prosseguir à Transferência das Ações em questão.

7.3. Mandato. O Investidor, neste ato, irrevogável e irretroatamente, outorga um mandato com poderes especiais e expressos para que o Vesuvius FIP, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, possa praticar diretamente todo e qualquer ato para a efetiva transferência das Ações do Investidor em decorrência do exercício do Direito de Drag Along, sendo certo que tal mandato somente poderá ser exercido caso (i) o Investidor tenha sido notificado previamente para a prática de determinado ato e não o tenha praticado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de tal notificação; e (ii) o Vesuvius FIP tenha validamente exercido o Direito de Drag Along de acordo com os termos e condições previstos neste Capítulo 7.

7.4. Custos e Despesas. Cada Acionista arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Prazo de Duração. Este Acordo será válido e eficaz (i) pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir desta data, e será automaticamente prorrogado por períodos adicionais de 5 (cinco) anos se nenhuma Parte informar à outra, mediante comunicação por escrito entregue com antecedência de 90 (noventa) dias, sua decisão de não prorrogar este Acordo; (ii) até quando um dos Acionistas deixar de deter, pelo menos, sua respectiva Participação Mínima;

ou (iii) até que a participação do Investidor no capital da Companhia passe a ser, por qualquer razão, igual ou superior a participação do Vesuvius FIP, o que ocorrer primeiro.

8.1.1. Caso um dos Acionistas inicie processo de liquidação, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial nos termos da Lei nº 11.101/05 (conforme aplicável), ficará facultado ao outro Acionista denunciar este Acordo e terminá-lo antes do fim do prazo de duração previstos na Cláusula 8.1 acima.

8.2. Notificações. Todas as notificações, avisos ou comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(a) Se para o **VESUVIUS FIP** (e/ou seus sucessores e cessionários):

**VESUVIUS LBO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

A/C: BRL Trust Investimentos Ltda.

Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi

CEP 01451-011, São Paulo-SP

E-mail: juridico.fip@brltrust.com.br / gguimaraes@brltrust.com.br / aguedes@brltrust.com.br

At.: Guilherme Guimarães e Angélica Guedes

*Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação)*

**PINHEIRO NETO ADVOGADOS**

Rua Hungria, 1.100

CEP 01455-906 – São Paulo/SP

E-mail: epaoliello@pn.com.br

At.: Eduardo Paoliello

(b) Se para o Investidor (e/ou seus sucessores e cessionários):

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico

CEP 22460-901 – Rio de Janeiro/RJ

E-mail: [belmar@g.globo](mailto:belmar@g.globo) / [acfnetto@g.globo](mailto:acfnetto@g.globo)

At.: Manuel Luís Roquete Campelo Belmar da Costa e Antonio Claudio Netto

*Com cópia para (sendo certo que o recebimento de notificação por tal destinatário tem a finalidade de informar apenas, e não será considerado para fins de notificação)*

**BMA Advogados**

Largo do Ibam, nº 1, 6º andar, Botafogo

CEP 22271-070 – Rio de Janeiro/RJ

E-mail: [cgc@bmalaw.com.br](mailto:cgc@bmalaw.com.br)

At.: Camila Goldberg

d) Se para a Companhia:

Endereço: Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 7º andar –  
Vila Olímpia, São Paulo-SP

E-mail: [●]

At.: [●]

8.2.1. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

8.2.2. Qualquer das partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 8.2 acima.

8.2.3. Para os efeitos do artigo 118, parágrafo 10, da Lei das Sociedades por Ações, cada Acionista nomeia os indivíduos indicados na Cláusula 8.2, acima, como seus respectivos representantes para as finalidades de comunicação com a Companhia no sentido de fornecer ou receber informações sempre que necessário, conforme as disposições estabelecidas neste Acordo.

8.3. Alterações. Este Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

8.4. Conflito de Disposições. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia, as disposições deste Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pelas Leis aplicáveis. Cada um dos Acionistas concorda em exercer, ou fazer com que seja exercido, o direito de voto de suas Ações, conforme necessário, de forma a fazer com que o Estatuto Social da Companhia seja alterado, o mais brevemente possível, para solucionar qualquer conflito em favor das disposições deste Acordo, desde que permitido pela Lei.

8.5. Cessão. As obrigações e direitos deste Acordo não podem ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte pelos Acionistas.

8.6. Registro e Averbação. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Sua existência será comunicada pela Companhia à instituição financeira autorizada pela CVM responsável pela

escrituração das Ações, que atualizará seus cadastros de modo a indicar que as Ações encontram-se sujeitas a este Acordo.

8.7. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas. Nenhum dos Acionistas poderá celebrar outros acordos de acionistas ou acordos de voto da, ou relativos à, Companhia ou suas potenciais futuras Controladas enquanto este Acordo estiver em vigor.

8.8. Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste Acordo deverá afetar o direito de tal Parte de posteriormente exigir o cumprimento de tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou recurso na hipótese de qualquer outro descumprimento, seja ou não semelhante.

8.9. Execução Específica. As obrigações resultantes deste Acordo são passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da Parte inadimplente pelas perdas e danos causados às outras Partes.

8.10. Consentimento e obrigações da Interveniente Anuente. A Companhia assina este Acordo e os documentos relacionados a fim de manifestar seu expresso consentimento e anuir com as obrigações assumidas pelos Acionistas e pela própria Companhia. Este Acordo obriga a Companhia e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

8.11. Capacidade. Cada uma das Partes e a Companhia assina este Acordo e declara (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste Acordo e da Legislação que rege este Acordo; (ii) ter sido assistida por advogados; (iii) em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste Acordo; e (iv) não estar sujeita a nenhuma necessidade econômica ou financeira excepcional e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este Acordo.

8.12. Despesas. Todos os custos e despesas relativos a despesas de advogados e, consultores financeiros e auditores, incorridos pelas Partes com relação a este Acordo e as operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorrer em tais custos e despesas.

8.13. Assinatura Digital. As Partes e a Interveniente Anuente declaram e reconhecem que este Acordo e todos seus Anexos, bem como qualquer documento necessário para implementação do fechamento da transação, serão assinados por meio eletrônico, com o uso da plataforma "DocuSign". Caso uma Pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Acordo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura neste Acordo, em seus Anexos e nos demais documentos necessários para implementação do fechamento da Operação, será considerado representação válida de todas as partes representadas para todos os fins de direito. As Partes e a Interveniente Anuente reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia

da assinatura digital, para todos os fins de direito. Este Acordo produz efeitos para todas as Partes e a Interveniente Anuente a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

## **9. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo rege-se por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Resolução de Conflitos. Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Acordo, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores, incluindo as Partes e a Interveniente Anuente ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

9.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

9.2.2. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o 3º (terceiro) árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

9.2.3. A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.2.4. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

9.2.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.2.6. A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

9.2.7. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das Partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

9.2.8. As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

9.2.9. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

9.2.10. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iv) os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

9.3. Consolidação. O Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte em prejuízos às Partes. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e a decisão por ele proferida será vinculante às Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Acordo eletronicamente conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[assinaturas seguem na próxima página, restante deixado em branco intencionalmente]

Página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado em [●] de [●] de 2023, entre Vesuvius LBO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e Globo Comunicação e Participações S.A, com a interveniência e anuência de Eletromidia S.A.

Partes:

**VESUVIUS LBO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

\_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
Cargo: [●]

\_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
Cargo: [●]

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
Cargo: [●]

\_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
Cargo: [●]

Interveniente Anuente:

**ELETROMIDIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
Cargo: [●]

\_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
Cargo: [●]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
CPF: [●]

2. \_\_\_\_\_  
Nome: [●]  
CPF: [●]

### **Anexo 3.2**

#### **Competência Mínima do Comitê de Estratégia e Negócios da Companhia**

- (i) assessorar a administração na avaliação e monitoramento do mercado atual e potencial de atuação da Companhia; concorrentes atuais e potenciais; investimentos relevantes; oportunidades de aquisições, investimentos, associações, parcerias, capitalização e desinvestimentos, de modo a se extrair o melhor valor para a Companhia;
- (ii) assessorar a administração na avaliação das tendências tecnológicas de produtos, serviços e processos; evolução dos produtos e serviços existentes; estudo de linhas de produtos e serviços adjacentes aos atuais; e desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- (iii) assessorar a administração nos processos de inovação da Companhia, trazendo as melhores práticas do mercado aplicáveis à Companhia;
- (iv) assessorar a administração apresentando propostas e tendências mundiais em termos de inovação tecnológica aplicáveis aos negócios da Companhia;
- (v) assessorar a administração na definição do escopo, diretrizes, limitações, referências e parâmetros básicos a serem usados para a elaboração de um plano estratégico da Companhia; e
- (vi) assessorar a administração na avaliação das estratégias de marketing; modelos de negócio; clientes estratégicos/preferenciais; canais de distribuição de produtos e serviços.